

Prefeitura Municipal de Assis

CAMARA MUNICIPAL DB

LEI No 3.482 DE 23 DE ABRIL DE 1.996.

Protocolu n.o 695
Entrada em. 251 04 196

Dispõe sobre autorização para a cessão de área de propriedade do Municipio, em comodato ao CENTRO COMUNITÁRIO SANTA EDWIRGES.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato e pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao CENTRO COMUNITARIO SANTA EDWIRGES, entidade de utilidade pública sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Assis, área de terreno de propriedade do Municipio, assim descrita:

Começa no ponto "A", situado na Estrada da Fortuninha, distante 88,86 metros da divisa da Chacara "Recante Verde", propriedade de Izidoro Junior, dai, segue em reta, numa distância de 69,94 metros, confrontando com a Estrada da Fortuninha, até encontrar o ponto "B", dai, segue em curva à direita, com desenvolvimento de 24,65 metros, raio de 9,00 metros, até encontrar o ponto "C", dai, segue em reta pelo alinhamento predial da Rua "1" do Jardim 3 Américas I, numa distância de 61,50 metros até encontrar o ponto "C"; dai, deflete à direita e segue em reta, numa distância de 42,23 metros, confrontando com remanescente da area da Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "A", inicio desta descrição.

Parágrafo único. A área descrita neste Artigo consta do Memorial Descritivo e planta, conforme desenho no 3.544 da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 20. A área a que se refere o Artigo 10 desta Lei destina-se à instalação fisica do Centro Cúmunitário Santa Edwirges.

Project Condenies

Gelfics Municipal

Av. Rui Barboss, 926 - Fone PABX: (8183) 343000 Fex: 22 3844

CEP 16.306-808 ASSIS 1



Prefeitura Municipal de Assis

- Artigo 30. As condições para a cessão da área descrita Artigo 10, serão estabelecidas em convênio que será celebrado até 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei.
- Artigo 40. O CENTRO CUMUNITÁRIO SANTA EDWIRGES, terá 05 (cinco) anos de prazo para a utilização da área cedida, para as finalidades previstas, sob pena de não cumprido esse prazo, ser declarado nulo o termo de comodato, com a consequente re-versão do imével ao patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem nenhum ônus para o erário público municipal.
- Artigo 50. A destinação da área de que trata esta Lei, não poderá ser alterada sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal
- Artigo 60. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Abril de 1996.

LAURO SPERA Prefeito Municipal em Exercicio

EUCLYDES MOBILE

Diretor de Gabinete

Publicada na Secretária Municipal de Administração em 23 de Abril de 1.996.

BUCLYDES NOBILE Diretor de Gabinete